Aquisição de peças e consumíveis e de serviços de manutenção aos equipamentos das marcas *Willibald e Eggersmann (Teuton, Backhus)*

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por Fernando Sousa Ferreira, nas qualidades de *Presidente do Conselho de Administração* e Administrador, respectivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo;**

E

DMCAR, Lda., NIPC 507599721, com sede na Estrada Nacional, 334 S/N, 3450-050, Mortágua, Vale da Mata, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Mortágua, com capital social de € 700.000,00 (Setecentos mil euros), neste ato representada por Martinho Marques Ferreira, na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por **DMCAR;**

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 26 de Janeiro de 2022, procedeu ao lançamento de um procedimento de Ajuste Directo, de acordo com a adopção do critério material para a Aquisição de peças e consumíveis e de serviços de manutenção *aos equipamentos das marcas Willibald e Eggersmann* (Teuton, Backhus), com a Ref.ª 22.DEX.04;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, "CCP"), não é exigível a prestação de caução;
- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, *pelo Conselho de* Administração, a 08 de Fevereiro de 2022;

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objecto a aquisição de peças e consumíveis e de serviços de manutenção aos equipamentos das marcas Willibald e Eggersmann (Teuton, Backhus) de acordo

com os requisitos e especificações técnicas referidas no presente contrato e na legislação aplicável, situados no Ecoparque de Trajouce.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Dmcar.

3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Dmcar e nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Local e prazo de entrega ou de execução

1. Os bens a fornecer e serviços a prestar no âmbito do presente contrato, deverão ser entregues ou executados pela Dmcar, por sua conta, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da recepção da Nota de Encomenda pela Dmcar, durante o seguinte horário: Dias úteis, entre as 8:30 horas e as 12:00 e entre as 13h30 e as 18:00 horas, na seguinte morada:
   - Armazém de Trajouce (Ecoparque de Trajouce), sito em Estrada 5 de Junho, nº 1 – Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana;
2. Considera-se os bens como entregues, após a assinatura do auto de recepção por parte da TRATOLIXO;
3. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega apresentado pelo concorrente, a TRATOLIXO reserva-se no direito de aplicar uma penalização.
4. Considera-se a data de entrega a data da assinatura do auto de recepção por parte da TRATOLIXO.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência contratual e quantidades

1. O presente contrato terá início na data da respetiva assinatura e será celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovável, por iguais períodos, até ao limite de 3 (três) anos, salvo se for objecto de denúncia por qualquer das partes, mediante envio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias face ao respectivo termo.
2. O fornecimento de bens e serviços, ao abrigo do presente contrato será faseado, em função das necessidades verificadas pela TRATOLIXO, sendo que a espécie e quantidade de cada um dos bens a fornecer ou serviços a prestar, pela Dmcar será indicada pela TRATOLIXO ao longo da execução do presente contrato, mediante envio da correspondente Nota de Encomenda, nos termos melhor identificados na Parte II, no Anexo I, deste contrato.
3. A TRATOLIXO poderá solicitar à Dmcar o fornecimento de outros bens não expressamente identificados no Anexo I, da Parte II deste contrato, bem como, a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos objecto do presente contrato, devendo para o efeito, ser apresentado pelo mesmo um orçamento prévio, sujeito a aprovação da Tratolixo, tendo em conta, no caso dos serviços, o preço unitário da mão-de-obra e o preço da deslocação, bem como o tempo na despender no serviço de manutenção.
4. O presente contrato cessará de imediato, sem que haja necessidade de se efectuar qualquer comunicação nesse sentido, logo que a Dmcar tenha realizado fornecimentos ou prestado serviços que perfaçam o preço contratual total máximo admitido objecto de adjudicação.
5. O presente contrato cessará ainda de imediato, sem que haja direito a qualquer indemnização ou compensação, caso a Dmcar deixe de deter a qualidade de representante exclusivo dos produtos e prestação de assistência a equipamentos das marcas Willibald e Eggersmann (Teuton e Backhus) em Portugal.

Cláusula 5.ª - Obrigações da Dmcar

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a Dmcar as seguintes obrigações:
   a) Obrigação de fornecimento e entrega dos bens objecto do presente contrato, com as características, especificações e requisitos descritos no Anexo I, da parte II – Especificações do presente contrato e identificados na sua proposta, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e se aplicável,

acompanhados da respectiva documentação ou ficha técnica, nos termos previstos no presente contrato, após recepção da correspondente Nota de Encomenda;

b) Obrigação de prestação de serviços de manutenção ao destroçador da marca Willibald, modelo MZA 4600, ao destroçador da marca Willibald, modelo EP 5500 Shark, ao destroçador primário da marca Teuton, modelo Z50 e à volteadora da marca Backhus, modelo A38, objecto do presente contrato, sempre que para tal solicitado, após prévia orçamentação, mediante aplicação do preço de mão-de-obra e deslocação, após recepção da correspondente Nota de Encomenda;

c) Obrigação de comunicar de imediato à Tratolixo, caso perca a qualidade de representante exclusivo das marcas Willibald e Eggersmann (Teuton e Backhus) em Portugal e de remeter à Tratolixo, anualmente, declarações actualizadas comprovativas da manutenção dessa qualidade.

2. A título acessório, a Dmcar fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao integral e perfeito cumprimento do objecto do presente contrato.
3. A Dmcar é responsável perante a TRATOLIXO por qualquer defeito ou discrepância evidenciada nos bens que forneça à Tratolixo, nos termos do presente contrato, devendo substituir os que apresentem defeito ou discrepância evidenciada no prazo máximo de 24 horas após notificação por escrito.

Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objecto do presente contrato deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens e serviços e das garantias a elas relativas, no que respeita à sua conformidade, devendo a Dmcar garantir os bens fornecidos, no mínimo, pelo prazo de 24 meses a contar do seu fornecimento e aceitação pela Tratolixo.
3. A Dmcar é responsável perante a Tratolixo por qualquer defeito ou discrepância nos bens objecto do presente contrato que existam no momento em que estes lhe seja entregues.

Cláusula 7.ª – Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade da Dmcar quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 8.ª - Objecto do dever de sigilo

1. A Dmcar deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TRATOLIXO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 10ª - Cumprimento das Regras "QAS"

1. Na declaração, que faz parte da proposta do concorrente, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o mesmo fica ciente de que se responsabiliza pelo cumprimento dos requisitos contidos no documento designado como "Regras QAS", que se dá aqui como reproduzido, ou de outros requisitos específicos da mesma natureza (Qualidade, Ambiente e Segurança) que sejam aplicáveis.
2. Após o início da execução do presente contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das "Regras QAS", a TRATOLIXO reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, o fornecimento adjudicado ou, se for o caso, de resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 11.ª – Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual máximo admitido pela Tratolixo para o fornecimento contínuo de peças e consumíveis e mão-de-obra, descritos no Anexo I, da Parte II do presente contrato, - de

quantidade e espécie variável, em função das necessidades efectivas da Tratolixo - é de € 270.000,00 (Duzentos e setenta mil euros). O referido preço contratual, que não inclui o IVA, é o preço máximo (plafond) que a Tratolixo se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do presente contrato, durante o período máximo de vigência contratual de 3 anos estabelecido na Cláusula 4ª do presente contrato.

2. Os fornecimentos e trabalhos objecto do presente contrato, apenas serão prestados pela Dmcar por solicitação e determinação expressa da Tratolixo, mediante envio da correspondente Nota de Encomenda, sendo apenas devido o respectivo preço pela Tratolixo, na medida em que os mesmos forem requeridos por esta e efectivamente prestados, sendo pagos após a sua realização, mediante aplicação da Tabela de preços unitários relativa à espécie e quantidade de trabalhos em causa, que faz parte integrante do Anexo II - Proposta, do presente contrato, no prazo de 60 dias a contar da recepção e validação pela Tratolixo, das correspondentes facturas.
3. Não sendo observados quaisquer dos prazos mencionados nos números anteriores, considera-se que a factura apenas se vence no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua emissão e apresentação pela Dmcar à Tratolixo.
4. Em caso de discordância por parte da TRATOLIXO, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, através de meio de comunicação electrónico, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura, devidamente corrigida.
5. O preço contratual a pagar pela Tratolixo à Dmcar, como contrapartida pelo fornecimento dos bens objecto do presente contrato, inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento, transporte e entrega do produto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TRATOLIXO, designadamente:
    a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do presente contrato no território do país ou países da Dmcar, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
    b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a Dmcar no âmbito do presente contrato;
    c) A documentação técnica a fornecer, se aplicável.
6. A Tratolixo tem o direito de não adquirir bens ou serviços que perfaçam a totalidade do preço máximo (plafond) objecto de adjudicação, sem que daí decorra alguma penalização

ou dever de pagamento à Dmcar dos bens ou serviços não adquiridos ao longo do prazo de vigência do presente contrato.

Cláusula 12.ª – Revisão de Preços

Durante a vigência do presente contrato, os preços são inalteráveis e, em circunstância alguma, é permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas na lei.

Cláusula 13.ª – Caução para garantir o cumprimento de obrigações

No âmbito do presente contrato não será exigida a prestação de caução pela Dmcar, nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 do CCP.

Cláusula 14.ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a Tratolixo pode exigir à Dmcar o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Uma penalidade de 0,5% do preço contratual correspondente ao fornecimento dos bens objecto de Encomenda que se encontrarem em falta, pelo incumprimento do prazo de entrega dos referidos bens, por cada dia de calendário de atraso;
   b) Uma penalidade de 0,5% do preço contratual, pelo incumprimento de qualquer obrigação contratualmente prevista para a Dmcar, designadamente no que respeita à observância das regras de Qualidade, Ambiente e Segurança.
2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela TRATOLIXO, caso se verifique tal circunstância.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Tratolixo decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% do preço contratual.
4. A Tratolixo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Tratolixo exija uma indemnização pelo dano excedente, ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 15.ª - Casos fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Dmcar, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Dmcar, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Dmcar ou a Grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Dmcar de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Dmcar de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Dmcar cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Dmcar não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no artigo 333.º CCP,

a TRATOLIXO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Dmcar violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso na realização dos fornecimentos ou prestação de serviços objeto do presente contrato;
b) Não realização dos fornecimentos ou prestação de serviços objecto do contrato ou realização da prestação de serviços de modo deficiente;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Dmcar e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela TRATOLIXO.
3. A resolução do presente contrato pela TRATOLIXO não prejudica, nos termos do disposto no número 2 da Cláusula 333.º do CCP, o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
4. Em qualquer situação, havendo lugar a responsabilidade da Dmcar, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte da Dmcar

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, a Dmcar pode resolver o presente contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. No caso de incumprimento da obrigação de pagamento do preço nos termos e condições previstos no número 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TRATOLIXO, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se a TRATOLIXO cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do presente contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Dmcar, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Gestor do Contrato

A gestão do presente contrato será assegurada pelo Coordenador da Divisão de Manutenção de Trajouce, Eng.º Bruno Lopes, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações

1. Para efeitos do presente contrato, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas para as moradas da sede contratual de cada uma, por correio registado com aviso de recepção, por fax ou por *e-mail* indicados no contrato e à atenção dos respectivos representantes.
2. As partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração de morada nos 15 (quinze) dias úteis antes da mesma ter lugar; caso contrário, todas as comunicações ou notificações enviadas serão consideradas feitas na data do seu recebimento nos endereços anteriormente conhecidos.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Tratolixo e que sejam efectuadas através de correio electrónico, *fax* ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, feitas após as 18h00 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 9h00 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo ao sábado, domingos e feriados, nos termos do nº 3 do artigo 470º do CCP.

Cláusula 21.ª – Lei aplicável

O presente contrato será regulado e interpretado, em todos os aspectos, segundo a lei Portuguesa, designadamente pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01., na sua redacção actual, conferida pela Lei nº 30/2021, de 21.05.

Cláusula 22ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta da Dmcar e *eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.*

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior, a prevalência será determinada nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º e 101º do CCP.

Cláusula 24.ª - Disposições finais

1. A Dmcar, Lda., apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.

2. O presente contrato está redigido em 11 (onze) páginas e 2 (dois) anexos, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 23 de Fevereiro de 2022

A TRATOLIXO

Assinado por: **JOÃO MANUEL PEREIRA TEIXEIRA**
Num. de Identificação: 02209379
Data: 2022.02.28 17:30:42+00'00'

ira

CARTÃO DE CIDADÃO

A Dmcar, Lda.

[Assinatura Qualificada] Martinho Marques Ferreira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Martinho Marques Ferreira
Dados: 2022.03.04 15:22:08 Z

Martinho Marques Ferreira

Assinado por: FERNANDO SOUSA FERREIRA
Num. de Identificação: 06604873
Data: 2022.03.02 16:27:18+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo I

I - Descrição do objecto contratual

1. O presente contrato tem por objecto o fornecimento pela Dmcar de peças e consumíveis e a prestação de serviços de manutenção aos equipamentos das marcas Willibald e Eggersmann (Teuton, Backhus), identificados infra:

- Um destroçador da marca Willibald, modelo MZA 4600;
- Um destroçador da marca Willibald, modelo EP 5500 Shark;
- Um destroçador primário da marca Teuton, modelo Z50;
- Uma volteadora da marca Backhus, modelo A38;

2. Os bens serão fornecidos pela Dmcar, em regime de fornecimento contínuo, em conformidade com o respectivo preço unitário proposto pela Dmcar, melhor identificado no Anexo II – Proposta, que é parte integrante do presente contrato, em número e tipo variável, de acordo com as quantidades e tipo de bens/consumíveis a indicar pela Tratolixo, mediante nota de encomenda a realizar por esta para o efeito.
3. Os serviços de manutenção serão prestados, após prévia orçamentação, mediante aplicação do preço de mão-de-obra e o tempo a despender na intervenção, bem como de deslocação, na sequência da recepção da correspondente Nota de Encomenda.
4. As peças e consumíveis apresentados no quadro infra reflectem os bens usualmente consumidos pela Tratolixo, para manutenção dos equipamentos objecto do presente contrato, sendo que poderão ser encomendados pela Tratolixo peças e consumíveis diferentes dos aí estabelecidos, mediante prévia orçamentação.

II – Bens a Fornecer

Triturador Primário da marca Teuton, Z50:

Designação
CONJUNTO DE CONTRA FACA
CONJUNTO DE 30 FERRAMENTAS MULTIGRIP
SUPORTE FERRAMENTA TEUTON
CRIVO 125 RI=500
TAPETE DESCARGA 1000 MM, POR BAIXO DO ROTOR
TAPETE DESCARGA 1200
BORRACHA MAGNÉTICO
COLAR PARA ACOPLAMENTO DE ENGRENAGEM CURVA
MOTOR HIDRAULICO
ROLAMENTO
ROLAMENTO DO ROLO
ROLO
ROLO RETORNO
TORNEIRA MUTÁVEL
TORNEIRA MUTAVEL COM MANGA DE PERFIL
SENSOR DE TEMPERATURA
SENSOR INDUTIVO SEGURANÇA
SENSOR CONTRAFACA
SENSOR DE CONVERSOR DE PRESSÃO
SENSOR CONVERSOR DE PRESSÃO
INDICADOR NIVEL DE OLEO HIDRAULICO
BOTAO CHAVE COM 2 POSIÇÕES

Volteador Backhus A38:

Designação
KIT FILTROS REVISÃO 1000 H (motor+hidraulico)
KIT PLACAS DOS RASTOS
KIT FILTROS CABINE 1000 H
KIT FERRAMENTAS DE DESGASTE DO ROTOR

Destroçador Willibald:

Designação
FILTRO AR INTERIOR
FILTRO AR EXTERIOR
FILTRO OLEO
FILTRO OLEO HIDRAULICO
FILTRO P/ COMBUSTIVEL
FILTRO COMBUSTIVEL
FILTRO COMBUSTIVEL
FILTRO COMBUSTIVEL
FILTRO HIDRAULICO
FILTRO RESPIRO
RASPADORES CENTRAIS
RASPADORES ESQ
RASPADORES DRT
MARTELOS W ESQ
MARTELOS W DRT.
VEIO DOS MARTELOS
RASPADOR LATERAL
RASPADOR CENTRAL
RASPADOR CENTRAL DUPLO N G
CORREIA 3500-4600 POWERBAND 4HC
CORREIA WILLIBALD

CORREIA POWERBAND EP5500
CORRREIA VENTOINHA
PENTE MZA4600
PENTE WILLIBALD
PENTE MZA 4600
PENTE EP 5500
PARAFUSO SEXT. M12*80
PARAFUSO SEXT. M16*60 10.9
PARAFUSO SEXT. M16*55 10.9
PORCA FREIO METAL M12
PORCA FREIO METAL M16
PORCA FREIO METAL M16
RODA DENTADA CORRENTE
ESPIA CAPOT
MOTOR ARRANQUE
DENTE ROLO ALIMENTAÇÃO
DENTE ROLO DE ALIMENTAÇÃO
MANGA DE LIGAÇÃO
BORRACHA TAPETE SAIDA (TAPETE DESCARGA)
FICHA GRANDE 2P+T
FICHAS ELECTROV. 2 VIAS LARGO
INTERR.CORTA-CORRENTE BAT.
RELÉ
RELÉ
RELE
MINI RELE
INTERRUPTOR DE EMERGÊNCIA
PLACA ELECTRONICA DA LUB AUTM
ACOPLAMENTO BOMBA HIDRAULICA
CORRENTE COMPL C 22TRAVESSAS - 3MTS TAPETE MZA

CHUM. COMPL. E CARRETO
TAPETE DE BORRACHA EP 5500
MAGNÉTICO 3 24VDC
ROLAMENTO
BOMBA COMBUSTIVEL
FREIOS
SENSOR ROTACAO
ROLO DESVIO TAP. DESC.
PRESSOSTATO
PRESSOSTATO
PRESSOSTATO
PRESSOSTATO
SUPORTE EXTERNO MZA4600
SUPORTE INTERNO MZA4600
CASQUILHO
CAVILHA .
COMPRESSOR 24V
VEIO ACCIONA TAP. DESCARGA
RODA DENTADA CORRENTE
TAMPA DE TRITURAÇÃO
PLATINA C
TAPETE DE ALIMENTAÇÃO COMPLETO EP5500
SONDA NIVEL OLEO
SENSOR TEMPERATURA
KIT CHAPAS DESG ROTOR
CHAPA DEFLETORA
CHAPA DEFLETORA ESQ.
PROTECÇÃO LATERAL ROTOR
PUMPENELEMENT PE-120 V (ELEMENTO VARIAVEL)
BOMBA MANUAL
MOTOR MAN RECONDICIONADO
MOTOR REDUTORA / ENGRENAGEM COAXIAL

5. A Dmcar deverá assegurar o fornecimento e entrega dos bens ou da prestação de serviços de manutenção, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da recepção da respectiva Nota de encomenda, pela Tratolixo.
6. O preço máximo estimado (Plafond) constitui uma mera estimativa, para o período de vigência do presente contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fraccionado e de acordo com as encomendas da Tratolixo.
7. A Tratolixo tem o direito de não adquirir bens ou serviços que perfaçam a totalidade do preço máximo (plafond) objecto de adjudicação, sem que daí decorra alguma penalização ou dever de pagamento à Dmcar dos bens ou serviços não adquiridos ao longo do prazo de vigência do presente contrato.

Anexo II - Proposta

dmcar	**TRATOLIXO –TRATAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M. S.A.**	Proposta nº22/100.008
		Data:01/02/2022
		Validade: 90 dias
	PROPOSTA DE FORNECIMENTO	Página 1 de 9

Procedimento: Ajuste Directo
Referência 22.DEX.04
Descrição: " Aquisição de peças e consumíveis e de serviços de manutenção aos equipamentos das marcas Willibald e Eggersmann (Teuton, Backhus) "

Tratolixo – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M S.A.
Estrada 5 de junho, nº1
2785-155 São Domingos de Rana
Nif: 502 444 010
Telef. +351 214 459 500 Fax: +351 214 444 030
E-mail: contratacaopublica@tratolixo.pt

Exmo. Senhores,

Na sequência do Convite para "Aquisição de peças e consumíveis e de serviços de manutenção aos equipamentos das marcas Willibald e Eggersmann (Teuton, Backhus) vimos submeter a nossa melhor proposta de fornecimento.

Ficamos ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional que porventura necessitem.

Mortágua, 1 de fevereiro de 2022

dmcar LDA
A GERÊNCIA

[Assinatura Qualificada] Martinho Marques Ferreira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Martinho Marques Ferreira
Dados: 2022.02.01 14:45:05 Z

Conteúdo

1. Anexo II 3
Proposta 3
1.1 Quadro 1 – Triturador Primário da marca Eggersmann /Teuton, Z50: 3
1.2 Quadro 2 – Volteador da marca Eggersmann/ Backhus A38: 4
1.3 Quadro 3 – Destroçador marca Willibald: 5
1.4 Quadro 4 – Mão-de-obra e deslocação: 7
2. Entrega dos Bens objeto do Contrato 8
3. Condições de Pagamento 8
4. Manutenção e Fornecimento 8
4.1 Serviço técnico oficial autorizado em Portugal 8
4.2 Listagem dos colaboradores e viaturas envolvidos nos trabalhos: 9

1. **Anexo II**

Proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo VI do Convite)

Martinho Marques Ferreira, portador do cartão de cidadão 10668561, com residência na Rua Nª Srª da Graça nº 5, Eirigo, 3450-302 Pala MRT, na qualidade de representante legal da empresa **Dmcar, Lda.**, com o número de identidade fiscal 507599721, com sede na Estrada Nacional 334 S/N – Lugar de Vale da Mata - 3450 050 Espinho - Mortágua, Concorrente no procedimento de Ajuste Directo, de acordo com a adopção do critério material para a Aquisição de peças e consumíveis e de serviços de manutenção aos equipamentos das marcas Willibald e Eggersmann (Teuton, Backhus) – Ref.ª 22.DEX.04 - declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a prestar os referidos serviços, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual máximo de 270 000,00 euros (duzentos e setenta mil euros)[1], nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

O referido preço contratual constitui um *plafond* a ser utilizado no decurso da execução contratual pela Entidade Adjudicante, após prévia orçamentação da ora Concorrente, por solicitação e autorização expressa daquela, sendo apenas devido o preço dos componentes efectivamente fornecidos e serviços prestados.

A ora Concorrente obriga-se a praticar, desde já e quanto aos componentes identificados na Parte II do Caderno de Encargos e mão-de-obra para prestação de serviços de manutenção e deslocação, os preços que se indicam nos quadros seguintes:

1.1 Quadro 1 – Triturador Primário da marca Eggersmann /Teuton, Z50:

Designação	Preço base unitário (€) S/ IVA	Preço unitário proposto (€) S/ IVA
CONJUNTO DE CONTRA FACA	11 960,00	11 960,00
CONJUNTO DE 30 FERRAMENTAS MULTIGRIP	2 595,00	2 595,00
SUPORTE FERRAMENTA TEUTON	361,1	361,1
CRIVO 125 RI=500	5 757,20	5 757,20
TAPETE DESCARGA 1000 MM, POR BAIXO DO ROTOR	3 826,20	3 826,20
TAPETE DESCARGA 1200	2 878,63	2 878,63
BORRACHA MAGNÉTICO	1 410,91	1 410,91
COLAR PARA ACOPLAMENTO DE ENGRENAGEM CURVA	75,74	75,74
MOTOR HIDRAULICO	1 206,03	1 206,03

ROLAMENTO	67,18	67,18
ROLAMENTO DO ROLO	84,74	84,74
ROLO	148,96	148,96
ROLO RETORNO	157,25	157,25
TORNEIRA MUTÁVEL	243,17	243,17
TORNEIRA MUTAVEL COM MANGA DE PERFIL	327,59	327,59
SENSOR DE TEMPERATURA	165,97	165,97
SENSOR INDUTIVO SEGURANÇA	197,49	197,49
SENSOR CONTRAFACA	139,97	139,97
SENSOR DE CONVERSOR DE PRESSÃO	137,8	137,8
SENSOR CONVERSOR DE PRESSÃO	123,17	123,17
INDICADOR NIVEL DE OLEO HIDRAULICO	335,94	335,94
BOTAO CHAVE COM 2 POSIÇÕES	137,73	137,73

1.2 Quadro 2 – Volteador da marca Eggersmann/ Backhus A38:

Designação	Preço base unitário (€) S/ IVA	Preço unitário proposto (€) S/ IVA
KIT FILTROS REVISÃO 1000 H (motor+hidraulico)	1 094,40	1 094,40
KIT PLACAS DOS RASTOS	1 724,64	1 724,64
KIT FILTROS CABINE 1000 H	2 681,92	2 681,92
KIT FERRAMENTAS DE DESGASTE DO ROTOR	2 601,49	2 601,49

1.3 Quadro 3 – Destroçador marca Willibald:

Designação	Preço base unitário (€) S/ IVA	Preço unitário proposto (€) S/ IVA
FILTRO AR INTERIOR	57,95	57,95
FILTRO AR EXTERIOR	63	63,00
FILTRO OLEO	20,35	20,35
FILTRO OLEO HIDRAULICO	67,01	67,01
FILTRO P/ COMBUSTIVEL	17,77	17,77
FILTRO COMBUSTIVEL	31,21	31,21
FILTRO COMBUSTIVEL	20,95	20,95
FILTRO COMBUSTIVEL	40,15	40,15
FILTRO HIDRAULICO	38,32	38,32
FILTRO RESPIRO	30,49	30,49
RASPADORES CENTRAIS	39,3	39,30
RASPADORES ESQ	95,98	95,98
RASPADORES DRT	95,98	95,98
MARTELOS W ESQ	32,28	32,28
MARTELOS W DRT.	32,28	32,28
VEIO DOS MARTELOS	1 034,88	1 034,88
RASPADOR LATERAL	138,12	138,12
RASPADOR CENTRAL	87,63	87,63
RASPADOR CENTRAL DUPLO N G	90,05	90,05
CORREIA 3500-4600 POWERBAND 4HC	367,56	367,56
CORREIA WILLIBALD	14,32	14,32
CORREIA POWERBAND EP5500	396,1	396,10
CORRREIA VENTOINHA	17,85	17,85
PENTE MZA4600	880,42	880,42
PENTE WILLIBALD	862,66	862,66
PENTE MZA 4600	1 436,74	1 436,74
PENTE EP 5500	1 498,60	1 498,60
PARAFUSO SEXT. M12*80	0,54	0,54
PARAFUSO SEXT. M16*60 10.9	0,56	0,56
PARAFUSO SEXT. M16*55 10.9	0,62	0,62
PORCA FREIO METAL M12	0,31	0,31
PORCA FREIO METAL M16	0,52	0,52
PORCA FREIO METAL M16	0,52	0,52

RODA DENTADA CORRENTE	228,77	228,77
ESPIA CAPOT	53,98	53,98
MOTOR ARRANQUE	489,22	489,22
DENTE ROLO ALIMENTAÇÃO	21,41	21,41
DENTE ROLO DE ALIMENTAÇÃO	21,45	21,45
MANGA DE LIGAÇÃO	242,4	242,40
BORRACHA TAPETE SAIDA (TAPETE DESCARGA)	40,32	40,32
FICHA GRANDE 2P+T	1,56	1,56
FICHAS ELECTROV. 2 VIAS LARGO	7,49	7,49
INTERR.CORTA-CORRENTE BAT.	162,72	162,72
RELÉ	47,96	47,96
RELÉ	15,2	15,20
RELE	12,12	12,12
MINI RELE	10,07	10,07
INTERRUPTOR DE EMERGÊNCIA	99	99,00
PLACA ELECTRONICA DA LUB AUTM	364,68	364,68
ACOPLAMENTO BOMBA HIDRAULICA	1 901,09	1 901,09
CORRENTE COMPL C 22TRAVESSAS - 3MTS TAPETE MZA	4 714,29	4 714,29
CHUM. COMPL. E CARRETO	327,36	327,36
TAPETE DE BORRACHA EP 5500	5 740,80	5 740,80
MAGNÉTICO 3 24VDC	34,39	34,39
ROLAMENTO	14,61	14,61
BOMBA COMBUSTIVEL	460,9	460,90
FREIOS	2,57	2,57
SENSOR ROTACAO	335,16	335,16
ROLO DESVIO TAP. DESC.	751,87	751,87
PRESSOSTATO	203,35	203,35
PRESSOSTATO	188,33	188,33
PRESSOSTATO	162,48	162,48
PRESSOSTATO	203,35	203,35
SUPORTE EXTERNO MZA4600	5,57	5,57
SUPORTE INTERNO MZA4600	5,57	5,57
CASQUILHO	82,73	82,73
CAVILHA .	113,73	113,73
COMPRESSOR 24V	572,76	572,76
VEIO ACCIONA TAP. DESCARGA	640,44	640,44

RODA DENTADA CORRENTE	216,17	216,17
TAMPA DE TRITURAÇÃO	2 015,04	2 015,04
PLATINA C	750,82	750,82
TAPETE DE ALIMENTAÇÃO COMPLETO EP5500	22 046,16	22 046,16
SONDA NIVEL OLEO	120,2	120,20
SENSOR TEMPERATURA	148,03	148,03
KIT CHAPAS DESG ROTOR	424,44	424,44
CHAPA DEFLETORA	190,42	190,42
CHAPA DEFLETORA ESQ.	190,42	190,42
PROTECÇÃO LATERAL ROTOR	91,39	91,39
PUMPENELEMENT PE-120 V (ELEMENTO VARIAVEL)	180,58	180,58
BOMBA MANUAL	571,4	571,40
MOTOR MAN RECONDICIONADO	21 500,00	21 500,00
MOTOR REDUTORA / ENGRENAGEM COAXIAL	3 497,47	3 497,47

1.4 Quadro 4 – Mão-de-obra e deslocação:

Designação	Preço base unitário (€) S/ IVA	Preço unitário proposto (€) S/ IVA
Serviço hora/homem em horário laboral (compreendido entre as 08h30 e as 12h00 e as 13h30 e as 18h00, de segunda a sexta-feira)	40	40
Serviço hora/homem fora de horário laboral (isto é, fora do horário compreendido entre as 08h30 e as 12h00 e as 13h30 e as *18h00, de segunda a sexta-feira*)	50	50
Deslocação/km	0,72	0,72

Mortágua, 1 de fevereiro de 2022

dmcar Lda A GERÊNCIA

[Assinatura Qualificada] Martinho Marques Ferreira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Martinho Marques Ferreira
Dados: 2022.02.01 14:44:36 Z

2. Entrega dos Bens objeto do Contrato

No prazo de máximo de 8 (oito) dias, a contar da recepção da Nota de encomenda

LOCAL DE ENTREGA:
Tratolixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A.
Armazém de Trajouce (Ecoparque de Trajouce), sito na Estrada 5 de Junho, nº1 – Trajouce, 2785-155 S. Domingos de Rana

Todas as despesas e custos com o transporte das peças e consumiveis objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade da DMCAR, LDA.

3. Condições de Pagamento

A 60 dias da fatura e auto de aceitação, por cheque ou por transferência bancária para:

Titular: DMCAR, LDA
Banco: MILLENNIUM BCP
IBAN: PT 50 0033 0000 45350123269 05

4. Manutenção e Fornecimento

4.1 Serviço técnico oficial autorizado em Portugal

dmcar

Designação comercial: DMCAR, LDA
Ligação à marca: Representante em Portugal
Morada Completa: Estrada Nacional 334-1 – Vale da Mata – 3450-050 Mortágua
Contactos: T 231929585 geral@dmcar.pt

4.2 Listagem dos colaboradores e viaturas envolvidos nos trabalhos:

Colaboradores	Viatura
Nome: José Luis Ferreira Função: Mecânico	Tipo: Carrinha Mercedes Sprinter Matricula:53-JH-21
Nome: Fernando Alves Função: Mecânico	Tipo: Carrinha Citroen Berlingo Matricula: 83-ZL-20
Nome: Bruno Silva Função: Mecânico	
Nome: Claudio Lopes Função: Mecânico	
Nome: Daniel Alves Função: Mecânico estagiário	

Mortágua, 1 de fevereiro de 2022

dmcar LDA
A GERÊNCIA

[Assinatura Qualificada] Martinho Marques Ferreira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Martinho Marques Ferreira
Dados: 2022.02.01 14:44:11 Z